



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO
GALINDO**
DEPUTADO
ESTADUAL
Contem Comigo!

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

“Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção a todos os veículos automotores que estejam em deslocamento para regiões que atingidos por desastres e/ou com calamidade pública decretada, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida que constará a isenção a todos os veículos automotores que estejam em deslocamento para regiões que foram atingidas por desastres e/ou com calamidade pública decretada, de pagamento de pedágio, nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO
GALINDO**
DEPUTADO
ESTADUAL
Contem Comigo!

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer o serviço de logística e consequentemente o abastecimento, agilizando o transporte e isentando as pessoas voluntárias do pagamento do valor do pedágio neste período.

Em resumo, uma lei que isente a cobrança de pedágios, pode desempenhar um papel importante na resposta a emergências, facilitando o acesso rápido e eficiente a recursos e pessoal de socorro, enquanto demonstra solidariedade e apoio às comunidades afetadas.

A medida permite uma logística mais ágil para o transporte de suprimentos essenciais, equipamentos de resgate e pessoal de apoio, facilitando a entrega rápida de recursos necessários para mitigar os efeitos da calamidade, sendo um incentivo para que mais pessoas e organizações se envolvam em esforços de ajuda humanitária, promovendo uma cultura de solidariedade e apoio mútuo em tempos de crise.

Nesse sentido, considerando a fundamental importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 09/05/2024 12:15
Checksum: **314378F07975A6016C3FF491143663938BA1D8136929929A0738A085412092AA**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.